Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

LEI Nº 2.293 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a contratação de um (a) fisioterapeuta, por tempo determinado para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, um (a) fisioterapeuta, com carga horária de 20 horas, com fundamento nos artigos 232, 233 Inciso III, 234 e 235 da Lei Municipal n.º 074, de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 212, de 3 de maio de 1999.

Parágrafo único - O valor do vencimento para o cargo de fisioterapeuta 20 horas, atualmente é de R$ 2.125,29 (dois mil cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º- A referida contratação será realizada através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º- A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação o Projeto de Lei n.º 2.279/2017 que autoriza a contratação, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período, um (a) fisioterapeuta para atendimento dos munícipes junto ao Posta de Saúde do Município de Jari. Essas contratações estão fundamentadas nos artigos 232, 233 Inciso III, 234 e 235 da Lei Municipal n.º 74, de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 212, de 3 de maio de 1999, em caso de substituição em virtude de licença para tratamento saúde, exoneração e aposentadoria do servidor público.

Ocorre que é imprescindível a contratação tendo em vista que a servidora Fernanda Bitencourt Zinn, conforme a portaria 3903/2017, foi exonerada no dia 16 de outubro de 2017, e, portanto, o Município de Jari está sem servidor no presente momento. A medida adotada pretende evitar falta do profissional da área da saúde para o atendimento dos munícipes junto a Unidade Básica de Saúde Dr. Naudar Vicente Konzen.

É necessário que a lei autorize para que seja dado devido andamento no processo seletivo simplificado, para contratação emergencial, pois é fundamental a continuidade do serviço público.

Importante destacar a forma de seleção dos contratos emergenciais, que deverão atender orientação do Tribunal de Contas do Estado, ou seja, através da análise de currículo por processo seletivo simplificado.

Diante ao exposto, solicitamos a contratação emergencial de profissionais habilitados para atuar nestas áreas, atendendo excepcional interesse público.

Atenciosas saudações,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA

ANEXO I
CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Atuar na área do setor de saúde executando trabalhos dirigido a clientela portadora de perturbações ou ausências de movimentos que os levam a incapacidade funcional de órgãos ou sistemas do organismo.
Descrição Analítica: Promover a avaliação e diagnose das alterações cinético-funcionais de órgãos e sistemas do corpo humano, baseado em análises qualitativas e quantitativas da cinesia e dos processos sinérgicos das estruturas anatômicas envolvidas, prescrevendo e empregando as metodologias técnicas próprias de fisioterapia em benefício dos pacientes, em benefício a saúde de forma a restaurar perturbações ou discinemias neuro-funcionais (de origem central ou periférica); disfunções do sistema cardiopulmonar; disfunções do sistema músculo esquelético (de origem traumática, congênita ou reumática); em pé e/ou pós operatório, preventivo a compilações metabólicas, aderências e retrações teciduais, bloqueios operatório preventivo a compilações metabólicas, aderênciais e retrações teciduais, bloqueios articulares e/ou disfunções decorrentes da longa permanência em leito; na profilaxia de disfunções, cinéticas posturais no jovem em idade escolar, na profilaxia de distúrbios funcionais nas doenças do trabalho, na educação e saúde, etc, atuar na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde; promover palestras e campanhas visando a melhoria da saúde da população em geral; participar dos processos de programação e planejamento das ações e da organização do trabalho dos programas de saúde dos Governos Federal, Estadual e Municipal; propor, elaborar e acompanhar projetos que visam captar recursos; participar de sindicâncias ou processo administrativos; executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) **Carga horária semanal de 20 (vinte) ou 40(quarenta) horas**
b) Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade mínima de 18 anos
b) Escolaridade: Curso de graduação em Fisioterapia e habilitação para exercício legal da profissão: com inscrição no CREFITO.